PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 016/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2025
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMPRESA: A L BATISTA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DE MONTE ALEGRE.

I – RELATÓRIO:

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para análise e parecer quanto à possibilidade de ser realizada "CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DE MONTE ALEGRE."

Através do MEMO. Nº166/2025 – SEMAD/PMMA emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, é solicitada a aquisição do referido objeto e apresentada a justificativa para a realização da presente contratação direta.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

III - DA ANÁLISE DA COMPRA DIRETA

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº045/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.89 a 94) está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº166/2025 – SEMAD/PMMA
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 a 08);
- Despacho (fl.09);
- Despacho (fl.10 a 11);

- Pesquisa de preço (fls.13 a 15);
- Mapa comparativo de preço (fl.16);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.17 a 26);
- Despacho (fl.27 a 28)
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl.29);
- Saldo das dotações (fls.30 a 49);
- Termo de referência (fls.50 a 53);
- Justificativa para contratação emergencial de combustíveis (fls.54 a 56);
- Termo de autorização de despesa (fls.57);
- Portaria Nº387/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (fls.58 a 59);
- Portaria Nº026/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls.60 a 61);
- Portaria Nº554/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais (fls.62 a 63);
- Portaria Nº436/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento (fls.64 a 65);
- Portaria Nº384/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social (fls.66 a 67);
- Portaria Nº031/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Educação (fls.68 a 69);
- Portaria Nº029/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Saúde (fls.70 a 71);
- Termo de Autuação (fl.72);
- Portaria Nº525/2024 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei Nº14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências (fl.73 a 74);
- Minuta do contrato (fls.77 a 87);
- Despacho Assessoria Jurídica (fl.88);
- Parecer Jurídico (fls.89 a 94);
- Convocação (fls.95 a 96);
- Termo de Ratificação (fls.97);
- Proposta de preço (fls.98 a 99);
- Documentação (fls.100 a 156);
- Justificativa e Fundamentação legal (fls.157 a 160);
- Razão da escolha do fornecedor (fls.160);
- Justificativa do preço proposto (fls.160 a 161);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fls.162);

III – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal Nº14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº045/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.160 a 161, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta..

No que se refere, as dispensas de licitação previstas no art. 75, VIII, da Lei Nº14.133/21, somente será instruído no que couber, com caracterização de situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa. Logo, considerando que a paralisação no fornecimento de combustíveis pode comprometer severamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, inclusive o transporte de pacientes, de alunos e da coleta de lixo, entre outros

Dito isto, a contratação direta em face da situação emergencial pode ser formalizada com base no artigo 75, VIII, da Lei Nº14.133/21, nos casos em que caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos, ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, cita-se:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21, in verbis:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobre a caracterização da situação emergencial o Tribunal de Contas da União pronuncia-se da seguinte forma, por meio do Acórdão nº1987/2015-Plenário:

> *"A Dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, apenas é cabível, se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado"*

Ademais, constam nos autos o Doc. fls.157 a 161 constando a Razão da Escolha, Fundamentação Legal, Caracterização da Situação de Contratação Direta e Justificativa de Preço, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato Nº2025.04.07.01 (fls.163 a 173), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **A L BATISTA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o Nº37.253.452/0001-95 no valor total de **R$52.375,00 (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais)** com vigência iniciando em 07 de abril de 2025, e vencendo em 06 de maio de 2025;

- Uma via do Contrato Nº2025.04.07.02 (fls.174 a 184), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB** e a empresa **A L BATISTA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o Nº37.253.452/0001-95 no valor total de **R$52.375,00 (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais)** com vigência iniciando em 07 de abril de 2025, e vencendo em 06 de maio de 2025;

- Uma via do Contrato Nº2025.04.07.03 (fls.185 a 196), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A L BATISTA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o Nº37.253.452/0001-95 no valor total de **R$76.550,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)** com vigência iniciando em 07 de abril de 2025, e vencendo em 06 de maio de 2025;

- Uma via do Contrato Nº2025.04.07.04 (fls.197 a 208), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a empresa **A L BATISTA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o Nº37.253.452/0001-95 no valor total de **R$104.150,00 (cento e quatro mil, cento e cinquenta reais)** com vigência iniciando em 07 de abril de 2025, e vencendo em 06 de maio de 2025;

- Uma via do Contrato Nº2025.04.07.05 (fls.209 a 220), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **A L BATISTA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o

Nº37.253.452/0001-95 no valor total de **R$54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)** com vigência iniciando em 07 de abril de 2025, e vencendo em 06 de maio de 2025;

- Uma via do Contrato Nº2025.04.07.06 (fls.209 a 220), firmado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** e a empresa **A L BATISTA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o Nº37.253.452/0001-95 no valor total de **R$236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhetos reais)** vigência iniciando em 07 de abril de 2025, e vencendo em 06 de maio de 2025;

O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, desse modo, a responsabilidade pelas informações prestadas recaem aos gestores envolvidos, principalmente sobre a declaração de situação de emergência ou calamidade, este Controle Interno, **manifesta-se pela possibilidade legal da Dispensa de Licitação Nº045/2025**, vez que encontra-se revestida de todas as formalidades legais, estando justificada e fundamentada nos termos do Art. 75, VIII, e Art. 72 da Lei 14.133/21.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 07 de abril de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025

Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025

PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS:01180359240
Assinado de forma digital por PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS:01180359240